

LEI MUNICIPAL Nº 1811/2013

“INSTITU A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAS DE ÁGUA DESTINADA AO ABASTECIMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações e atuais e futuras.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Art. 3º - O município de Echaporã declara como prioritária para as ações de preservação a água para abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Art. 4º - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela recorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

- I. preservar e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;
- II. compatibilizar as ações de preservação dos mananciais de abastecimento e as de proteção ao Meio Ambiente com o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento sócio econômico e sustentável.

IV. integrar os programas e políticas habitacionais á preservação do Meio Ambiente:

V. analisar as questões relativas á habitação, transporte, manejo de recursos naturais, saneamento ambiental e infra-estrutura que interfiram na qualidade dos mananciais;

Art. 5º - Elaborar um plano de ação de Proteção aos Mananciais estabelecendo programas e campanhas educativas que induzam á implantação de usos e atividades compatíveis com a proteção e recuperação ambiental no manancial, contendo propostas de controle e orientação.

Art. 6º - O Plano de ação Municipal de Proteção aos Mananciais deverá ser submetido á apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º - As despesas com a presente Lei correrão por contadas dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de suam publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, em 18 de setembro de 2013.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ROGERIO CRISTIANO CARDOSO DOS SANTOS
Auxiliar Administrativo